LEI N.º 3.797 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONCEDER O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NASFS E CEOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família, denominado PMAQ-AB, para os profissionais da saúde do Município que aderirem ao referido Programa, que será concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Parágrafo único. Farão jus ao incentivo os profissionais da ESF, NASF E CEOs do Município de Anápolis, que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Comissão do PMAQ, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecidos em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Coordenação do PMAQ, com carência mínima de 06 (seis) meses contadas da data de adesão ao respectivo programa e a planilha de valores constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. O incentivo referido no artigo anterior será pago mediante recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Portaria nº 562, de 4 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O incentivo do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município de Anápolis, na vigência de atendimento do aludido Programa.

Art.4º. Os recursos do Incentivo Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão ora autorizados e terão a seguinte proporção, quanto a sua aplicabilidade:

§ 1º. Os 60% (sessenta por cento) do recurso objeto desta Lei será destinado ao custeio das unidades de saúde e investimentos em logística.

§ 2º. Os valores repassados ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referidos neste artigo serão destinados para a composição do Incentivo.

§ 3º. A divisão dos 40% (quarenta por cento) de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária ente os componentes de cada equipe de saúde da família, NASF, CEOs de acordo com nível de formação.

§ 4º. Aos Coordenadores que compõem a Atenção Básica será repassado incentivo correspondente à média repassada aos membros da equipe de nível superior, não podendo ser inferior/superior as mesmos.

§ 5º. A cada 12 (doze) meses, será feita nova avaliação para revisão orçamentária de que trata este artigo.

Art.5º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos art. 9º a 16 da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 devendo ainda ser observado pela Comissão do PMAQ:

I – produtividade na prestação do serviço, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – prestação do serviço em equipe;

IV – comprometimento com a prestação do serviço;

V – cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições da prestação do serviço.

Art. 6º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ:

I – para tratamento de saúde ou em razão de acidente na prestação do serviço;

II – por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;

III – por motivo de doença em pessoa da família, para os regidos pela Lei nº 2.073/92

IV – para acompanhar cônjuge ou companheiro, para os regidos pela Lei nº 2.073/92

V – para serviço militar obrigatório, para os regidos pela Lei nº 2.073/92

VI - luto por morte de familiar e cônjuge, para os regidos pela Lei nº 2.073/92

§1º. O profissional não poderá permanecer afastado da mesma espécie de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, salvo nos casos dos incisos I, II e VI, mediante atestado médico devidamente justificado.

§2º. Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção dos indicadores prevista pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção básica Variável – PAB Variável.

Art. 7º. O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º. O incentivo será pago anualmente, em parcela única, proporcionalmente aos meses de serviços prestados, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde, conforme mencionado no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único: Caso a avaliação de desempenho seja insatisfatória, haverá a suspensão dos recursos do incentivo ao Município e consequentemente, os profissionais da respectiva equipe deixarão de perceber o valor correspondente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Teixeira Silva Junior
Secretaria Municipal de Saúde

PL/HO/060/2015/PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO INCENTIVO
ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMÍLIA			
MÉDICOS	SUPERIOR	40	33,33%
ENFERMEIROS	SUPERIOR	40	33,33%
CIRURGIÃO DENTISTA	SUPERIOR	40	33,33%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MÉDIO	40	33,33%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MÉDIO	40	33,33%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MÉDIO	40	33,33%
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA			
PSICOLOGO	SUPERIOR	40	33,33%
FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR	20	33,33%
NUTRICIONISTA	SUPERIOR	40	33,33%
EDUCADOR FÍSICO	SUPERIOR	40	33,33%
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	40	33,33%
FARMACÊUTICO	SUPERIOR	40	33,33%
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			
CIRUGIÃO DENTISTA - CEO	SUPERIOR	40	33,33%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MÉDIO	40	33,33%
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	MÉDIO	40	33,33%
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
ENFERMEIROS	SUPERIOR	40	33,33%
CIRURGIÃO DENTISTA	SUPERIOR	40	33,33%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MÉDIO	40	33,33%
FONOAUDIÓLOGA	SUPERIOR	30	33,33%
FARMACÊUTICA	SUPERIOR	30	33,33%